



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3247/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5987/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a concessão da isenção do pagamento pela utilização de barracas na Bauernfest, Festa do colono Alemão, às instituições que historicamente compõem o segmento germânico de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a Indicação Legislativa do Ilmo Vereador Hingo Hammes na qual indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a concessão da isenção do pagamento pela utilização de barracas na Bauernfest, festa do colono alemão, às instituições que historicamente compõem o segmento germânico de Petrópolis.

De acordo com a justificativa do autor, o segmento germânico na Bauernfest, a segunda maior festa alemã do Brasil e maior evento do Município de Petrópolis, através da concessão de isenção do pagamento pela utilização de barracas.

Como as instituições não possuem receita mensal, a utilização da barraca durante a Bauernfest é uma forma de arrecadação para que possam desenvolver as suas atividades culturais durante o ano.

Esta iniciativa é uma forma de demonstrar o reconhecimento da relevância do papel fundamental das instituições na preservação e manutenção da cultura germânica na cidade de Petrópolis.

Atualmente, estas devem comprovar a regularidade fiscal à Prefeitura para que possam utilizar as barracas na Bauernfest, através do pagamento de um valor estipulado pelo Poder Executivo. Entende-se que, devido à importância das instituições do segmento germânico para a cidade, a situação fiscal das mesmas não pode impedir que participem da segunda maior festa alemã do país, evento mais importante do Município.

Devido à necessidade de se garantir a continuidade da atuação dessas instituições que tanto contribuem culturalmente para a cidade, entendemos ser de extrema relevância o acolhimento da presente indicação legislativa.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do vice-Presidente da Comissão, referente a Indicação Legislativa processo Nº 5987/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa. Página: 1

Sala das Comissões em 20 de Dezembro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente